



PROCESSO N.º 287/11

PROTOCOLO N.º 10.698.398-4

PARECER CEE/CEB N.º 985/11

APROVADO EM 26/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA  
JOVENS E ADULTOS PARANAGUÁ - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio na  
modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma  
descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal  
Bertioga – Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 268/11 – SUED/SEED, de 01 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2010, no NRE de Paranaguá, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal Bertioga – Ensino Fundamental, na localidade de Bertioga, município de Guaraqueçaba, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 69).

### **2. Dados Gerais dos Cursos**

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 287/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 07 e 08.

### **3. Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 287/11

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PARANAGUA NRE: PARANAGUA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 287/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Bruna de Pizzol Silvera	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· Língua Portuguesa e Literatura
Rosilene David	· Licenciada em Desenho	· Arte
Paula Francinete Santos Correia	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Inglês
Elaine do Rocio Bassler	· Educação Física	· Educação Física
Eliane Fernandes do Rosário	· Ciências Contábeis · Programa de Formação Especial de Formação de Docentes - Matemática	· Matemática
Neide Cuthma	· História	· História
Eunice Reded	· Geografia	· Geografia
Regina Celi Trosim	· Química	· Química
Katiane Machado Arndt	· Ciências Biológicas	· Biologia
Julio Cesar Amorim de Moura	· Física	· Física
Josias dos Santos Ventura	· Filosofia	· *Sociologia· · Filosofia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03 a 05, 17 a 21 e 64.

No que tange ao uso da biblioteca, a direção apresenta a seguinte informação (fls. 31):



PROCESSO N.º 287/11

(...)

A prática pedagógica dá-se através de empréstimos de kits de livros didáticos, paradidáticos e de literatura, supervisionados pelos professores, utilizados em sala de aula para pesquisa e leitura de lazer. (...).

Quanto ao uso do Laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia para a APED:

(...)

Salientamos que essas APEDs estão localizadas em locais de difícil acesso e nas ilhas, portanto, é inexistente um laboratório. As aulas práticas são realizadas através de “oficinas” de Física, Química, Biologia e Ciências. São usadas Estratégias Metodológicas, através da abordagem da Física enquanto construção humana, usando os aspectos históricos [...] . O CEEBJA tem arcado com as despesas do material, quando necessário, para elaboração dessa prática educativa (fls. 32).

(...)

No que se refere ao Laudo do Corpo de Bombeiros, às fls 08, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a justificativa:

De acordo com a instrução 017/2010 SUED/SEED, os Estabelecimentos de Ensino deveriam solicitar implantação de APED – Ações Pedagógicas Descentralizadas, até o dia 22/11/2010.

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, justifica o fato de que os protocolados foram enviados após o prazo, pois necessitavam de confirmação de demanda discente e vistorias nos locais de implantação,

Porém, ressaltamos a necessidade de atendimento, tendo em vista que trata-se de localidade com peculiaridades distintas, onde há grupos sociais, comunidades de pescadores, ilhéus, interessados em concluir o ensino fundamental – Fase II ou Ensino Médio. (fls. 64).

## **6. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 431/10 (fls.22) do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação para fins de Autorização de turma de APED, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da turma e foi de parecer favorável à autorização com a ressalva (fls. 28):

- o estabelecimento acima citado não atende as exigências estabelecidas na Instrução n.º 017/10 – SUED/SEED e Parecer 289/09 e 368/09 – CEE/PR por tratar-se de região de difícil acesso com condições precárias de transporte, não há estabelecimentos da rede estadual com salas de aula disponíveis para a oferta do curso, porém há um número considerável de moradores interessados em concluir os estudos.



PROCESSO N.º 287/11

## **II - VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá e o Parecer n.º 213/11 - SEF/SEED (fls. 67), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paranaguá - Ensino Fundamental e Médio, para a Escola Rural Municipal Bertiooga – Ensino Fundamental, da localidade de Bertiooga, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Poder Público Municipal.

Deve à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Paranaguá deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 26 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB